



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, ZERO HORA, MÍNIMO DE 75 CV, CONFORME CONVÊNIO DO PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A aquisição se dará nos termos do convenio firmado, sendo 01 (um) trator agrícola, conforme especificação.

#### LOTE 01- AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, TURBO, CABINE COM AQUECIMENTO E AR CONDICIONADO, MÍNIMO 34 % DE RESERVA DE TORQUE, COM REVERSOR SINCRONIZADO, TRANSMISSÃO 12 X 12, TDP INDEPENDENTE DE TRÊS VELOCIDADES 540/750/1000 COM ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO NO PAINEL, ROTAÇÃO NOMINAL 2.200 RPM, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO MECÂNICO, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICA DE 24,2 l/m, SISTEMA COM VAZÃO DE 86 l/min, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 3.600 Kgf, CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM VAZÃO MÁXIMA DE 62 l/min, PNEUS DIANTEIROS 12.4-24 E TRASEIRO 18.4-30, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACIDADE, SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE NO MÍNIMO 10,5 LITROS, PESO MINIMO DO EQUIPAMENTO 3.210 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA COM LASTRO DE 3.680 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.585 mm, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, LUZES DE SEGURANÇA E DE TRABALHO, SOM ESTÉREO COM CD PLAYER. CERTIFICADO ISSO 9001 DA FABRICANTE.	<b>R\$ 298.334,00</b>



--	--	--	--

2.2. O investimento máximo a ser realizado toma-se por base os orçamentos obtidos com 03 (três) fornecedores do ramo de atividade, resultando em um investimento aproximado de R\$ 298.334,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e quatro reais).

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. O Município de Três Barras do Paraná realizou adesão ao Plano Paraná Mais Cidades III - PPMC III, voltados ao desenvolvimento rural sustentável em proveito da agricultura familiar, visando o aumento da produtividade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares.

3.2. A adesão ao convênio atende aos interesses públicos, haja vista que o município vem perdendo sua população do meio rural, principalmente a agricultura familiar. Nestes termos, o objetivo para aquisição de 01 (um) trator agrícola é implementar práticas mecânicas mais eficientes e sustentáveis promovendo menos custos de produção para o produtor rural.

3.3. Assim, considerando todos os aspectos, fica clara a necessidade da contratação descrita, sendo este equipamento uma ferramenta indispensável para a execução das tarefas diárias dos produtores rurais deste município, restando evidente o interesse público na contratação.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

5.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, para aquisição de Trator Agrícola. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosa para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

### **6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

6.1. Os produtos deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo a Contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita no respectivo trator agrícola até o final da garantia.



- 6.2.** A assistência técnica deverá ocorrer na cidade de Três Barras do Paraná.
- 6.3.** Caso não seja possível, a remoção da máquina/equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.
- 6.4.** Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo ou folder do produto ofertado para análise da equipe.
- 6.5.** O prazo máximo aceitável de entrega do trator agrícola é de 90 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições de uso, mediante inspeção visual e teste de funcionamento.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1.** As empresas deverão atender os requisitos como seguem:

**8.1.1. Atestado de Capacidade Técnica Operacional** emitido em favor da proponente que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

- 8.1.** O produto licitado deverá ser entregue no Município de Três Barras do Paraná, com o local a ser definido no ato da entrega.
- 8.2.** O prazo para a entrega do produto é de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras.
- 8.3.** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte/frete e encargos trabalhistas.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*



**9.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**9.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**9.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**10.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

## **11. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**11.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 2. deste Termo de Referência.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 10.01.20.606.0015.1.012.000.4.4.90.52.00

## **13. PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** O prazo para a entrega do produto é de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras.

## **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



## 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 070.183.439-09;

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF Nº 502.719.979-15, fiscal titular.  
**b)** Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão, de Controle de Frotas, CPF Nº 034.712.459-36, fiscal suplente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 04 de junho de 2024.

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente